



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

## RESPOSTA AO PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DE RANQUEAMENTO

Chamada Pública Nº 001/2022

Processo: Chamada Pública nº 001/2022

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO DOS ESTUDANTES E AGRICULTORES DO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob nº 11.0006.555/0001-67

EMENTA: PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DE RANQUEAMENTO DAS INSTITUIÇÕES CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

### I. DO PEDIDO.

Trata-se de um procedimento administrativo para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos moldes do §2º do art.30 da resolução FNDE nº 06/2020 objetivando aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do Anexo II do instrumento editalício e demais anexos.

Em 26 de janeiro de 2022, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela Portaria nº 026, de 04 janeiro de 2022, para recebimento dos envelopes de habilitação e Projeto de Venda da Chamada Pública Nº 001/2022.

A Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe, doravante requerente, aduz, em síntese, que o procedimento licitatório não atendeu as exegeses mormente a resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, especialmente o tutelado no art. 35 da resolução em comento.

Nesse sentido, a requerente alega que a habilitação dever-se-ia observar a seguinte ordem: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Por fim, a recorrente arrazoa que a aplicação da ordem de classificação dos projetos, segundo o item 3.4 e seguintes do instrumento editalício, enfatiza ainda, que a reclassificação deverá observar o imiscuido no artigo no §4º do art. 35 da Resolução FNDE Nº 06/2020.

## II. DA RESPOSTA

Asseveramos que, para fins de avaliação da presente reavaliação, seguiremos o alicerçado no item 3 e seus subitens do instrumento editalício, pois estes são difluentes dos §§ 3º e 4º do Art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, oportunidade em que transcrevo-os:

### “3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do Anexo II, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no Anexo II.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

III - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

IV - grupo de projetos do estado; e

V - grupo de projetos do País.

3.4.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP, de acordo com o §1º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.4.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, de acordo com o §2º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

---

3.5. De acordo com o art. 35, §3º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Regiões Geográficas Imediatas terá prioridade sobre o de Regiões Geográficas Intermediárias, do estado e o do País.

III – o grupo de projetos de Regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre o do estado e do País.

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.6. Na forma do §4º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

I.1 – Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)

I.2 – no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item I deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

II.1 – para comprovação do produto orgânico, será exigido, além da documentação estabelecida no tópico 2 deste instrumento, conforme o caso, a apresentação de certificação orgânica, em nome dos produtos da proponente, mediante a expedição de certificado emitido por organismo de avaliação de conformidade devidamente credenciado junto ao

62



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

---

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da Lei nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6323/2007.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

III.1 – no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

III.2 – em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.7. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Item 3.4 e subitens 3.4.1 e 3.4.2, de acordo com o inc. IV do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.8. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.7 do presente instrumento, na forma do §6º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.”

“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

(...)

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

---

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabalana

---

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.”

Logo, em síntese, deduz-se que, precipuamente, será classificado os grupos de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos – em caso da não possibilidade de aquisição por esses – serão ofertados aos grupos de regiões imediatas, seguidos por intermediárias e sucessivamente aos moldes do excerto supra, e, dentro desses grupos, serão observados os critérios estatuidos no subitem 3.6 – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes –, no ordenamento estipulado em seus incisos.

Da análise perfunctória da classificação em comento, colimando com o arremado supra, passou-se a perscruta a seguinte classificação:



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	Classificado
1.	<b>ABACAXI</b> in natura de 1ª qualidade.	Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe
2.	<b>ABÓBORA</b> in natura de 1ª qualidade.	Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe
3.	<b>ALFACE LISA</b> de 1ª qualidade.	Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita Sergipe
4.	<b>AMENDOIM</b> cozido de 1ª qualidade.	Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita Sergipe
5.	<b>BANANA PRATA</b> in natura de 1ª qualidade.	Associação Comunitária Ponto Chic (Povoado Braz)
6.	<b>BATATA DOCE.</b>	Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita Sergipe
7.	<b>BETERRABA</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários LTDA
8.	<b>BOLO DE OVOS</b> - tipo bacía - Sabor tradicional.	Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita Sergipe
9.	<b>BOLO DE MACAXEIRA.</b> Tipo (Bacia).	Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe
10	<b>CEBOLINHA</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita Sergipe
11	<b>CEBOLA</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários LTDA
12	<b>CENOURA</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários LTDA
13	<b>COENTRO</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita Sergipe
14	<b>CHUCHU</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários LTDA
15	<b>COUVE-MANTEIGA</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita Sergipe
16	<b>COCO SECO</b> de 1ª Qualidade.	Associação Comunitária Ponto Chic (Povoado Braz)
17	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> Farinha de mandioca na cor branca, pronta para o consumo.	Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe
18	<b>GOIABA</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários LTDA



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

19	<b>INHAME.</b>	Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita Sergipe
20	<b>LARANJA</b> in natura.	Associação Comunitária Ponto Chic (Povoado Braz)
21	<b>LEITE DE COCO</b> - produto obtido do coco pasteurizado e homogeneizado, composição nutricional com 15% de gordura.	Fracassado
22	<b>MACAXEIRA À VACUO.</b>	Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe
23	<b>MANGA TIPO TOMMY OU ESPADA</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários LTDA
24	<b>MAMÃO TOPO HAVAI</b> in natura de 1ª qualidade.	Associação Comunitária Ponto Chic (Povoado Braz)
25	<b>MELANCIA</b> in natura de 1ª qualidade.	Associação Comunitária Ponto Chic (Povoado Braz)
26	<b>MILHO VERDE</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita Sergipe
27	<b>PÃO DE MACAXEIRA.</b>	Fracassado
28	<b>PIMENTÃO</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários LTDA
29	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários LTDA
30	<b>QUIABO</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários LTDA
31	<b>REPOLHO VERDE</b> in natura de 1ª qualidade.	Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários LTDA
32	<b>UVA PASSA.</b>	Fracassado
33	<b>TANGERINA TIPO MEXERICÁ</b> in natura.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTO CHIC (POVOADO BRAZ)
34	<b>TOMATE</b> in natura de 1ª qualidade.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTO CHIC (POVOADO BRAZ)
35	<b>VAGEM</b> in natura de 1ª qualidade.	Fracassado

Logo, constata-se a permuta dos itens 01,09,17,22,33 e 34, a permuta dos itens 33 e 39 possui esquete no recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTO CHIC (POVOADO BRAZ), onde se atestou a razão da requerente.

Ao que atine o item 09 (nove), a alteração da classificação do item, é balizada na reformulação da aplicação da classificação, aos moldes do aduzido alhures, haja vista que o item foi cotado por três associações/Cooperativa: Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito Ltda, Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe e Cooperativa Nordestina de





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Industrialização de Produtos Agropecuários LTDA, após reavaliação constatou-se que, com fulcro no item 03 do Edital em xeque, o primeiro critério de julgamento seria fornecedores locais – onde não houveram interessados –, no segundo critério é grupo de projetos das regiões geográficas imediatas – onde há o enquadramento somente das participantes Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito Ltda e Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe –.

Nesse viés, frente ao enquadramento de dois participantes como grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, bem como o alicerçado no inc. III.1 – no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica – Observou-se que a Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe é a que possui o maior número de titulares com DAP reconhecidos pelo MDA, qual seja 41 sob 25, culminando assim em sua classificação por o item suso aludido.

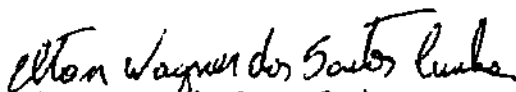
Tal escólio é aplicável aos itens 01,17 e 22, vide que o item 01 foi cotado pela Associação Comunitária Ponto Chic (povoado braz) e a Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe, no qual o maior quantitativo é o da Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe, 41 membros titulares com DAP reconhecidos pelo MDA; para o item 17 cotaram a Cooperativa de Farinha de Mandioca de Campo do Brito LT e a Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe, prevalecendo a Associação por albergar 41 membros frente a 25 da cooperativa; Por fim por passu, o item 22 é verossímilhante ao suso expendido quanto ao item 17, assim, prevalecendo a Associação Comunitária União dos Estudantes e Agricultores do Estado de Sergipe, pelos mesmo motivos de fato e de direito.

Dê-se ciência aos interessados e demais participantes da Chamada Pública.

Itabalana/SE, 23 de fevereiro de 2022

  
Danielle Silva Telles  
Presidente da CPL

  
Jeane Menezes de Lima  
Membro

  
Elton Wagner dos Santos Cunha  
Membro

  
Andrea Batista dos Santos  
Membro